

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 236/2019

Acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8°, da Lei n° 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescido o Artigo 5° A, a Lei nº 11.458, de 8 de janeiro de 2019:

"Art. 5° A – Os imóveis inseridos em AEIS – Áreas de Especial Interesse Social, nos termos da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, elencados em núcleos habitacionais, o requerimento para legalização da Área Edificada deverá ser instruído apenas com:

- I Carnê de IPTU;
- II Documento do Contribuinte;
- III Planta da Área Edificada, assinada por profissional responsável, com ART
  Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único. Os imóveis que atendam aos termos do Artigo 5-A, para fins de Legalização da Área Edificada, dispensar-se-á de todas as taxas e emolumentos dispostos no Artigo 4º desta Lei".

Art. 2°. O Artigo 8° da Lei n° 11.858 de 8 de janeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 8º. Esta Lei terá validade de 2 (anos) a partir de sua publicação".

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Destaca-se que recentemente foi executado no Município de Sorocaba,

levantamento topográfico aéreo fotogramétrico, o qual serviu de base para alteração da área

edificada lançada para fins de tributação de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano,

frisa-se que:

A Prefeitura no Pedido de Revisão de Área exige a Planta Edificada Aprovada,

sendo que as residências nas Áreas de Especial Interesse Social, não contam com Planta de

Edificação Aprovada, dificultando assim, o pedido de Revisão de Área Edificada lançada

para fins de tributação de IPTU, para a população que residem nas AEIS, o presente Projeto

de Lei visa auxiliar esses contribuintes, para que possibilite uma tributação justa, razão pela

qual peço o voto favorável aos nobres Vereadores para aprovação desta Proposição.

S/S., 27 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador

3



ESTADO DE SÃO PAULO